

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1890, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/02/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, na via judicial, mediante arrematação ou adjudicação, bens móveis e imóveis sob preceamento e desde que exista interesse público devidamente justificado.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, com vigência até 31/12/1972, no valor de R\$ 38 000,00, para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.

§ 1º - O crédito de que trata o "caput" do artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba:

403 SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

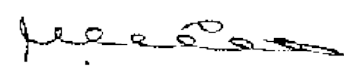
41.10.61 Obras Públicas

Prosseguimento e Conclusão de Obras

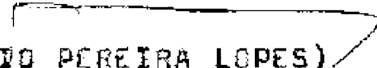
Grupo Escolar da Colônia

§ 2º - Nos orçamentos futuros deverá constar dotação específica para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo